



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 09/10/2018

ALTERA A REDAÇÃO E INSERE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 311/2016 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA RELACIONADOS AO PROTOCOLO DE INDICAÇÕES, AO USO DE TELEFONE E FAZ RETIFICAÇÕES DE TEXTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 73 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

"Art. 73 *omissis*

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de matéria regulamentada através de lei complementar e triplicado quando se tratar de projeto de codificação."

Art. 2º O § 4º do art. 117 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 *omissis*

§ 4º Em se tratando de indicações, cada Vereador poderá protocolar seis no interstício das sessões ordinárias, sendo que apenas três indicações constarão da pauta de cada sessão."

Art. 3º O *caput* do art. 121 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 As proposições que não foram apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos e proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apresentação."

Art. 4º O art. 175 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com o seguinte § 4º:

"Art. 175 *omissis*

§ 4º É vedado aos Vereadores usarem aparelhos telefônicos, celulares e similares estando no Plenário."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O inciso V do art. 210 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210 *omissis*

V - 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.”

Art. 6º O inciso XII do art. 45 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 *omissis*

XII - determinar a gravação das sessões da Câmara, através de equipamento de áudio, com a finalidade de auxiliar na redação da ata e esclarecer possíveis questionamentos dos Vereadores quando da apreciação da ata, permanecendo o material gravado nos arquivos da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos.”

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 275 e o art. 276.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 09 de outubro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

Vereador Jorge Luís Martins Soares
Presidente da Câmara

Vereador Paulo Henrique da Silva
Vice-Presidente

Vereador Rafael Vilela Martins
Secretário

- Publicado por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal e no site <https://sapl.riopomba.mg.leg.br/norma/pesquisar> em 09 de outubro de 2018.

RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Legislativo